



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

PORTARIA 022/2021

"Ad referendum"

Reformula a Comissão de Atendimento ao Consumidor no Mercado Imobiliário – CRECICON, de que trata a RC 325/92, define a adoção de procedimentos para instauração de Processos Disciplinares de Representação originários de Denúncia (art. 43 da RC 146/82) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, c/c Art. 16, inciso XIII do Decreto nº 81.871/78 e o Art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (Resolução-COFECI nº 1.126/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de dar o melhor atendimento possível ao consumidor e, ao mesmo tempo, procurar a melhor solução para os Processos de Representação;

CONSIDERANDO que a denúncia protocolada neste Conselho Regional marca, em geral, o estado de insatisfação, quando não de indignação, com o comportamento tido como antiético do profissional ou empresa inscritos ou o seu descaso com a prestação dos serviços contratados pelo denunciante, e, portanto, não será prudente o Órgão proceder com corporativismo ou protecionismo;

CONSIDERANDO os Atos-CRECI de nº 001/07 e 035/15, Portaria-CRECI de nº 011/15 e 008/2019 que tratam sobre a CRECICON;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar e redefinir a Comissão de Atendimento ao Consumidor no Mercado Imobiliário – **CRECICON**, na forma e para os fins do disposto na Resolução-COFECI N° 325/92, de 15/04/92, além de nomear os seguintes membros, o Conselheiro Suplente Sr. DIOVANO ROSETTI como Coordenador e os Srs. ANDRE TOMMASI ABAURRE e LUCAS SANTUZZI como membros;

Art. 2º – A denúncia, para ser recebida pelo protocolo do CRECI deverá conter, no mínimo, a qualificação e assinatura do denunciante, na forma do disposto no § 2º do art. 44 do Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução-COFECI nº 146/82.



SISTEMA COFECI · CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

§ 1º – para poder ser transformada em Representação, a denúncia deverá narrar, fundamentadamente, os fatos e circunstâncias tidas como caracterizadoras da infração, na forma da parte final do "caput" do referido artigo;

§ 2º – o denunciante deverá ser alertado para o fato de que poderá juntar documentos ou indicar diligências para a perfeita caracterização da infração (§ 1º do art. 44 do CPD - Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução-COFECI nº 146/82).

§ 3º – sempre que possível, antes de protocolar a denúncia, a ela deverão ser juntadas cópias de algum documento de identidade do denunciante e do seu CPF.

Art. 3º – Se a denúncia protocolada atender os requisitos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior, deverão a ela ser juntados o cadastro e relatório de antecedentes extraídos do sistema informatizado, além de informação prestada por funcionário designado para tal fim pela presidência ou pela Coordenadoria de Fiscalização e conclusão, antes de despacho presidencial, recomendando-se que determine à Coordenadoria de Fiscalização que solicite esclarecimentos preliminares ao(s) denunciado(s).

§ 1º – se, pelo exame da denúncia, cadastro, relatório de antecedentes e eventuais demais elementos de que dispuser, o presidente achar prudente, poderá solicitar ao denunciante que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, indícios, provas e/ou indicação de diligências preliminares e, se for o caso, até mesmo, logo após, a indicação de diligências complementares, procurando orientar-se pelos modelos 01 e 02 criados e aprovados pelo ATO nº 007/2005;

§ 2º – com ou sem o atendimento à(s) solicitação(ões) de que trata o parágrafo anterior, não satisfeito, o presidente poderá solicitar esclarecimentos preliminares ao denunciado e, se for o caso, até mesmo, logo após, esclarecimentos complementares, procurando orientar-se pelos modelos 03 e 04 criados e aprovados pelo ATO nº 007/2005.

Art. 4º – instruídos os autos com os elementos acima, o presidente estará apto a verificar se deverá reunir e tratar do assunto a nível da CRECICON, para tentar ali mesmo resolvê-lo, ou se está diante de um caso que recomenda a imediata remessa dos autos à douta Assessoria Jurídica do CRECI, na forma do disposto no art. 47, § 1º, do CPD, podendo o despacho, para tal, ser vazado nos seguintes termos:

"DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA, na forma do Art. 47, § 1º, do C.P.D., para informar:

1) Se a peça preliminar descreve fato caracterizador de infração disciplinar, sendo, então procedente a Denúncia, hipótese em que deverá indicar os dispositivos legais infringidos;

2) Que diligências este Presidente deverá determinar para comprovação da(s) infração(ões) cometida(s);



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

3) *Se a matéria é manifestamente improcedente e deve ser arquivada "in limine" por este Presidente.*

Vitória/ES, ... de de 20...
FULANO - Presidente"

Art. 5º – O disposto nesta PORTARIA pode não será aplicado às demais hipóteses de peças vestibulares que dão causa à instauração de Processo de Representação de que tratam os arts. 43 e 45 do CPD, qual seja: - comunicação de membro ou servidor do COFECI ou do CRECI, ou ofício de autoridade pública, uma vez que, em tais hipóteses, é provável que, em sua maioria, independam de diligência ou de exame externo da fiscalização (art. 45 do CPD).

Art. 6º – Quando a denúncia for resolvida mediante acordo firmado entre as partes, perante ao menos um membro da CRECICON, ou em virtude do presidente acolher parecer conclusivo da douta ASSEJUR por sua improcedência, na forma do art. 47, I, combinado com seu § 1º, do CPD, e o presidente despachar determinando o seu arquivamento, os autos deverão ser mantidos em caixas próprias, destinadas à guarda permanente de todo o material dessa espécie, em ordem cronológica, existente no Órgão, desde o ano de 1985, para os devidos fins.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor após sua homologação pela Diretoria do CRECI/ES e aprovação em sessão plenária, revogados todos os regramentos anteriores sobre os assuntos por ela tratados, em especial a Portaria-CRECI de nº 008/2019.

Vitória, 01 de dezembro de 2021.


AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA
Presidente


CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário